

previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c) e 3 do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

Aviso n.º 5958/2006 — AP

Domingos Duarte, juiz de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 87/00 (NUIPC 21127/96.6TDLSB), pendente neste Tribunal contra o arguido António Alberto Martins Barros Gonçalves Lage, filho de António Gonçalves Lage e de Maria Aurora Martins Barros, natural do Porto, Miragaia (Porto); de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1970, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10364057, com domicílio no Estabelecimento Prisional do Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1996, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1999, por despacho de 29 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido notificado.

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Domingos Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rosa*.

Aviso n.º 5959/2006 — AP

Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 320/06.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia Jorge Delgado Fernandes, filha de Carlos António Delgado Fernandes e de Maria Júlia Jorge Seco, natural de Campo Grande (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Dezembro de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9578721, com domicílio na Rua do Montepio Geral, 11, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusada da prática dos crimes: um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2001; um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2002; um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência à alínea f) do n.º 2 do art. 204.º, todos do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2002; um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Escrivão Auxiliar, *António João Gil*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 5960/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11046/00.9TDLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Iacuba Camara, filho de Serifo Fal Camara e de Binta Seide, nacional de Guiné-Bissau, nascido em 20 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 161119081, com domicílio na Praceta de Henrique Pousão 1, 4.º, direito, Queluz,

Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal em concurso real efectivo com o crime previsto e punido pelo artigo 3, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a proibição de obtenção/renovação de passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade, a proibição de obtenção de novos cheques, o arresto de qualquer conta bancária depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *José Rodrigues*.

Aviso n.º 5961/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5822/98.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Americo Lidio Charrua Gonçalves, filho de Nabucodonosor Baluarte Gonçalves e de Maria Gertrudes Pepe Charrua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5005341, com domicílio na Bencatel, Vila Viçosa, Vila Viçosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a proibição de obtenção/renovação de titular do titular do passaporte n.º n.º, carta de condução ou bilhete de identidade, a obtenção de novos cheques, o arresto de qualquer conta bancária depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *José Rodrigues*.

Aviso n.º 5962/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 196/06.8TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique José Veiga Lopes Furtado, filho de Veríssimo Lopes Furtado e de Margarida Semedo Veiga natural de Cabo Verde, nascido em 18 de Abril de 1979, solteiro, com domicílio na Avenida de João Paulo II, 504, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2000; um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 359, n.º 2 do Código de Processo Penal, praticado em 26 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a proibição de obtenção/renovação de passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade, a proibição de obtenção de novos cheques, o arresto de qualquer conta bancária depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

26 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *José Rodrigues*.